

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 11.831 /

**“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO, LANÇAMENTO E PARCELAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE LIXO – TCL PARA O EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições das Leis Complementares nº 91/2007 e nº 95/2008 e da Lei Municipal nº 9.104/2015 e o constante nos Decretos nºs 5.493/1996, 6.964/2001 e 9.360/2008,

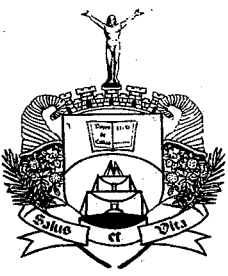
## DECRETA:

Art. 1º. O Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o exercício de 2016 será calculado tomando-se como base os valores utilizados no lançamento deste imposto no exercício de 2015, atualizados monetariamente.

§ 1º. Para fins da atualização monetária a que se refere o caput deste artigo, será adotado o IGP-M - Índice Geral de Preços do Mercado da Fundação Getúlio Vargas, acumulado nos últimos doze meses, que registrou variação de 10,68% (dez vírgula sessenta e oito por cento), na forma do art. 267 da Lei Complementar nº 91, de 23 de dezembro de 2007.

§ 2º. A pauta de valores venais é a constante do Anexo I do Decreto nº 5.493/96, tomando-se como base os valores utilizados na pauta do exercício de 2015, atualizada monetariamente pelo índice constante no § 1º deste artigo.

Art. 2º. Considerando as características específicas de cada imóvel, sobre os valores calculados de acordo com o disposto no art. 1º deste decreto, incidirão os fatores de correção definidos na metodologia de cálculo instituída pelo Decreto nº 9.360/2008, com as seguintes alterações:



# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 11.831 - fl. 2 /

- I - Fator Depreciação, que incide sobre o cálculo dos valores prediais, será sempre igual a 01(um);
- II - Fator Condomínio, que incide sobre o cálculo das edificações em condomínio, será sempre igual a 1,6 (um vírgula seis).

Art. 3º. O pagamento dos créditos tributários advindos do lançamento do IPTU do exercício de 2016, dar-se-á nas seguintes condições:

- I - com desconto de 8% (oito por cento) para pagamento total, à vista, em COTA ÚNICA, até a data do vencimento normal da primeira parcela;
- II - em até 09 (nove) parcelas consecutivas, com iguais valores expressos em reais, nas datas fixadas em Edital do Departamento de Arrecadação da Secretaria Municipal da Fazenda.

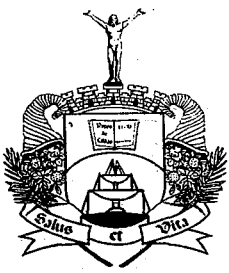
Art. 4º. As impugnações contra lançamentos do IPTU e da TCL do exercício de 2016 serão reconhecidas com efeito suspensivo, quando apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação do Edital de Lançamento do IPTU, nos termos do art. 25, § 1º, da Lei Complementar nº 91/2007 e do art. 11 do Decreto nº 9.360/2008.

Art. 5º. A Taxa de Coleta de Lixo – TCL tem como base de cálculo o custo previsto dos serviços de coleta, remoção e destinação final do lixo, colocados à disposição dos contribuintes, nos termos do art. 230 da Lei Complementar nº 91/2007.

Art. 6º. A Unidade Básica de Serviço (UBS), apurada para determinar a parcela do custo da coleta de lixo a ser aplicada no cálculo relativo a cada imóvel, equivale a R\$ 111,90 (cento e onze reais e noventa centavos), obtida na forma do art. 233 da Lei Complementar nº 91/2007, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95/2008.

Art. 7º. O valor da Taxa de Coleta de Lixo em reais, a ser recolhido pelo contribuinte, será determinado pela multiplicação da Unidade Básica do Serviço (UBS), na forma do art. 6º deste Decreto, pelo Fator de Equivalência (FE), em conformidade com o disposto no art. 234 da Lei Complementar nº 91/2007.

Art. 8º. Para os imóveis integrantes do “Condomínio do Mercado Municipal de Poços de Caldas” será concedida uma redução percentual



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

## DECRETO Nº 11.831 - fl. 3 /

sobre o valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 236 da Lei Complementar nº 91/2007.

Parágrafo único. Será concedida redução de 40% (quarenta por cento) para os imóveis exclusivamente de uso comercial com área de até 35,00 m<sup>2</sup> (trinta e cinco metros quadrados), de acordo com o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.964/2001.

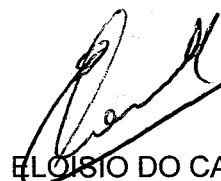
Art. 9º. A cobrança e a arrecadação da Taxa de Coleta de Lixo serão efetuadas em conjunto ao IPTU, nos mesmos prazos estabelecidos em Edital.

Art. 10. Os imóveis de uso comercial que produzirem mais de 100 (cem) litros/dia de lixo, por unidade, terão um acréscimo de 50% (cinquenta por cento) no valor final da Taxa de Coleta de Lixo, nos termos do art. 6º do Decreto nº 6.964/2001.

Art. 11. O Departamento de Arrecadação publicará Edital contendo outras instruções que forem necessárias à publicidade do lançamento do IPTU e da Taxa de Coleta de Lixo -TCL para o exercício de 2016.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE MARÇO DE 2016.

  
ELOI DO CARMO LOURENÇO  
Prefeito Municipal

  
NESTOR CARLOS SEABRA MOURA  
Secretário Municipal da Fazenda

Publicado no "Jornal da Mantiqueira", edição nº 12.058, de 04 / 03 /2016.